LEI COMPLEMENTAR Nº 439, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Executivo Municipal.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, cargo de confiança, de provimento em comissão e de livre exoneração, a ser exercido obrigatoriamente por servidor efetivo e estável, sujeito ao regime estatutário, na seguinte conformidade:

(Cargo, nº de cargos, referências inicial e final, carga horária semanal)				
Tesoureiro	**01**	**40**	**45**	**40**

Parágrafo único. Fica extinta a função gratificada para o cargo de Tesoureiro.

Artigo 2º - Ao ocupante do cargo público criado pelo artigo 1º da presente Lei Complementar compete:

I – Manter o boletim diário de caixa e o resumo da movimentação.

II – Guarda dos documentos, inclusive talonário de cheque, inerentes à Tesouraria Municipal.

III – Ordenar os recursos financeiros para as despesas.

IV – Planejar e programar o pagamento das despesas.

V – Efetuar pagamento de salários, fornecedores e as demais despesas municipais.
VI – Assinar cheques em conjunto com o Secretário da Fazenda do Município ou Prefeito Municipal, assim como os demais documentos necessários ao cumprimento das atribuições.
VII – Realizar a conciliação bancária, em conjunto com a o Setor de Contabilidade.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 18 de novembro de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme